



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

TERÇA-FEIRA – 23 DE FEVEREIRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA PUBLICA:

- DECRETO Nº 091/2021

**IMPrensa OFICIAL  
UMA GESTÃO LEGAL  
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Wilker Oliveira
- Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia
- Tel: (74) 3536-2264



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

TERÇA-FEIRA  
23 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



Decreto N.º 091/2021. De 23 de Fevereiro de 2021.

**EMENTA:** Disciplina medidas temporárias para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Casa Nova, no uso de suas atribuições legais, em especial as que previstas na Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o nosso país se encontra atravessando crise decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), razão pela qual o Município decretou e continua em Estado de Emergência e de Calamidade Pública;

**CONSIDERANDO** que em Casa Nova ainda se verifica e se constata casos de pessoas infectadas pelo COVID-19, havendo aumento nos últimos dias de muitos novos casos de contágio, o que obriga o Executivo Municipal adotar e manter algumas medidas restritivas, seguindo inclusive algumas determinações impostas pelo Governo do Estado da Bahia, visando o bem estar e proteção da população, em especial fazendo com que o isolamento social seja o adequado, observando as peculiaridades da Pandemia na cidade.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Continuam proibidas as realizações de quaisquer eventos, sejam de que natureza forem, por tempo indeterminado e até que nova determinação seja expedida pelo Poder Executivo municipal, compreendendo dentre outros os realizados em clubes de entretenimento, clubes sociais, chácaras, espaços de lazer, Casas de Eventos e estabelecimentos assemelhados.

**Art. 2º** - Ficam proibidos os acessos e utilizações das localidades de Dunas do Velho Chico e Praias de Pau a Pique por tempo indeterminado.

**Art. 3º** - Continuam mantidas e prorrogadas todas as medidas não expressamente revogadas pelos Decretos municipais expedidos para enfrentamento

CNPJ/MF 13.691.811/0001-28

Praça Doutor Gilson Viana de Castro, S/N – Centro – Casa Nova/Bahia – CEP 47.300-000.

[www.casanova.ba.gov.br](http://www.casanova.ba.gov.br)

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASA NOVA - BA

TERÇA-FEIRA  
23 DE FEVEREIRO DE 2021  
ANO V – EDIÇÃO Nº 28

Edição eletrônica disponível no site [www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br](http://www.pmcasanova.transparenciaoficialba.com.br) e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



da pandemia decorrente do contágio causado pelo COVID-19, em especial todas as que relativas às medidas sanitárias de proteção, a exemplo do uso obrigatório de máscaras para deslocamento para quaisquer localidades dentro do território do Município, bem como regulamentações anteriores quanto ao distanciamento entre as pessoas a serem adotados em todos estabelecimentos públicos, comerciais, industriais e de prestadores de serviços, e ainda quanto a necessidade de utilização de álcool gel para higienização das mãos e quaisquer outras que visem à proteção das pessoas.

**Art. 4º** - A desobediência das medidas relacionadas neste Decreto Municipal, importará na adoção do poder de polícia do qual é detentor a Administração Pública Municipal além de aplicação de multa.

**Art. 5º** - Permanecem inalteradas todas as demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio decorrente do COVID-19, anteriormente determinadas e regulamentadas pelos órgãos de controle.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Casa Nova, Estado da Bahia, em 23 de fevereiro 2021.

**Wilker Oliveira Torres**  
Prefeito do Município

CNPJ/MF 13.691.811/0001-28  
Praça Doutor Gilson Viana de Castro, S/N – Centro – Casa Nova/Bahia – CEP 47.300-000.

[www.casanova.ba.gov.br](http://www.casanova.ba.gov.br)

Praça Dr. Gilson Viana de Castro, S/N, Casa Nova - Bahia | Tel: 74 3536-2264 | Gestor(a): Wilker Oliveira